DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6238/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18234/2013
PROTOCOLO	: 1457777
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 410/2013
CONTRATADA	: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 27/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEOS/FOTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS.
VALOR INICIAL	: R$ 32.994,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 410/2013, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 27/2013, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de áudio/vídeos/fotos, eletrodomésticos e mobiliários, objetivando atender diversas secretarias municipais, no valor total de R$ 32.994,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 410/2013, já foram objeto de análise por este Tribunal e por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ - 6398/2015 (peça n. 20 do presente processo), foram declarados como regulares e legais.

Analisam-se, neste momento o termo de apostilamento e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-11071/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do termo de apostilamento e a da execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-2ª PRC 30385/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 3ª fase da contratação comprovando a total execução do objeto contratado, conforme determina a Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, e demonstrada no resumo da execução financeira a seguir:

- Valor inicial do contrato	R$ 32.994,00
- Valor total empenhado	R$ 32.994,00
- Valor total de anulação de empenho	R$ 612,00
- Saldo de empenho	R$ 32.382,00
- Comprovantes de despesas	R$ 32.382,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 32.382,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

O termo de apostilamento, que alterou a fonte de recursos orçamentários para constar como salário educação, para o exercício de 2014, e o termo de encerramento foram regularmente formalizados.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o termo de apostilamento, a execução financeira e o termo de encerramento merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do termo de apostilamento ao Contrato n. 410/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato n. 410/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb